



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano privado de assistência à saúde, de forma coletiva, para os servidores da Câmara Municipal de Paiva/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, de forma coletiva, plano privado de assistência à saúde para os servidores ativos, efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paiva/MG, mediante processo licitatório para contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. A adesão ao plano será facultativa, mediante solicitação do servidor interessado.

Art. 2º O valor das mensalidades do plano de saúde dos servidores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Paiva/MG, por meio de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente e nos subsequentes.

§ 1º O servidor aderente será responsável pelo pagamento dos valores referentes à coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º Os valores de coparticipação serão aqueles estabelecidos na proposta da operadora e no contrato firmado, podendo sofrer alterações.

§ 3º A operadora poderá oferecer serviços adicionais não incluídos no plano básico, cuja adesão será opcional e custeada exclusivamente pelo servidor.

Art. 3º O plano de saúde abrangerá os servidores da Câmara Municipal de Paiva/MG e seus dependentes, na forma desta Lei.

§ 1º Os filhos menores de 18 (dezoito) anos terão suas mensalidades custeadas integralmente pela Câmara Municipal de Paiva/MG.

APROVADO

1ª Dis.

10 / 04 / 26

2ª Dis.

10 / 04 / 26



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

§ 2º Os demais dependentes poderão ser incluídos no plano de saúde, mediante solicitação do servidor, sendo o custeio integral das mensalidades e das coparticipações de sua responsabilidade.

§ 3º Consideram-se dependentes:

I – o filho solteiro:

a) menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II – o cônjuge;

III – o convivente, independentemente de gênero ou sexo, que mantenha união estável caracterizada por convivência pública, contínua e duradoura;

IV – o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada por renda mensal não superior ao salário mínimo nacional.

§ 4º A inclusão de dependentes dependerá de requerimento expresso do servidor, devidamente assinado, autorizando o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes.

Art. 4º O benefício do plano de saúde será devido ao servidor em exercício ou afastado nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor afastado por motivo de licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao benefício durante o período de afastamento.

Art. 5º O benefício do plano de saúde será automaticamente encerrado com o término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal de Paiva/MG, independentemente da forma de desligamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art 7º O benefício previsto nesta Lei possui natureza estritamente assistencial e não remuneratória, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

efeitos, não constituindo base de cálculo para vantagens pessoais, nem incidindo sobre ele encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 8º Ficam ratificados todos os atos realizados em decorrência da edição da Resolução nº 02/2023 do Poder Legislativo de Paiva - MG.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 07 de abril de 2026.

Francisco de Assis Maurício

Presidente

Marco Aurélio de Ábreu Campos

Vice-Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A propositura presente tem por escopo estender o benefício de assistência à saúde aos Servidores e dependentes, com o intuito de garantir a saúde e o bem-estar dos Servidores do Legislativo de Paiva que desempenham funções de relevante interesse público. Ademais os Servidores desta Casa já contavam com a Assistência suplementar à saúde que foi instituído pela Resolução 2/2023, aprovada por essa Casa, no entanto, por decisão do Exmo. Sr. Alencar da Silveira Júnior, DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas, o referido serviço foi suspenso tendo em vista que o mesmo somente pode ser instituído por lei e não por Resolução. Desta forma o presente projeto de lei tem o escopo de regulamentar a prestação do serviço de assistência à saúde dos Servidores desta Casa.

Façamos constar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais definiu que *“é possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários”*, consulta respondida em 08/03/2023, *in verbis*.

CONSULTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. CÂMARA DE VEREADORES. REGIME DE SUBSÍDIO. PERMISSIBILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO FIRMADO. REVOGAÇÃO DOS PRECEDENTES CONTRÁRIOS. 1. É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal. 2. Nos termos do parágrafo único do art. 210-A do Regimento Interno, revoga-se a tese reiteradamente adotada estabelecida na Consulta nº 888.003, deliberada em 05/08/13, nos termos do parágrafo único do art. 210-A do RITCEMG. [CONSULTA n. 1111041. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 08/03/23. Disponibilizada no DOC do dia 14/03/23. Colegiado. PLENO.]

Conforme consta no voto do relator não há *“conflito entre o benefício e o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante*



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento às disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal”.

Ressaltamos que o entendimento acima refere-se aos vereadores, no entanto, é plenamente aplicável aos Servidores do Legislativo.

O Impacto financeiro está acostado, havendo dotação orçamentária para custear as despesas, bem como há previsões no PPA, LDO e LOA.

Destarte, sendo de interesse dos Servidores desde a gestão anterior, havendo legalidade, estando dentro da moralidade e havendo dotação orçamentária, a concessão de um plano de saúde aos servidores é uma medida que contribuirá para o bem-estar dos Servidores e para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Paiva.

Dessa forma, solicitamos aos edis a aprovação da proposta.

Paiva – MG, 07 de abril de 2026.

Francisco de Assis Maurício

Presidente

Marco Aurélio de Abreu Campos

Vice-Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº ___/2026

Contratação de Plano de Saúde para Servidores da Câmara Municipal de Paiva

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº ___/2026.

1. ESTIMATIVA DA DESPESA

A despesa prevista para o exercício de 2026 corresponde ao custeio das mensalidades do plano privado de assistência à saúde destinado aos servidores da Câmara Municipal de Paiva/MG e seus dependentes legais (filhos menores de 18 anos). Com base em levantamento de preços praticados no mercado, estima-se:

- Valor mensal total: **R\$ 7.871,44**
- Valor no exercício de 2026 (8 meses): **R\$ 62.971,52**
- Valor anual (anos seguintes – 12 meses): **R\$ 94.457,28**

Os valores representam o impacto financeiro direto da implementação do benefício, considerando o início de sua vigência no decorrer do exercício.

2. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será atendida mediante abertura de crédito adicional especial, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, não implicando aumento global da despesa do Poder Legislativo, em razão da anulação parcial de dotações existentes.

A classificação orçamentária será a seguinte:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Paiva

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Paiva

Subunidade: 01 – Corpo Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 015 – Processo Legislativo

Ação: 2.0080 – Assistência à Saúde dos Servidores e Agentes Políticos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

3. IMPACTO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

Por se tratar de despesa continuada, o impacto projetado para os exercícios seguintes é:

- **2027:** R\$ 94.457,28 (estimado, podendo sofrer variações conforme reajustes contratuais e alteração de faixas etárias)
- **2028:** R\$ 94.457,28 (estimado)

A Câmara Municipal dispõe de capacidade orçamentária para absorver essa despesa nos exercícios subsequentes, mantendo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das metas fiscais.

4. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE

Declara-se que:

- A despesa prevista não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração dos servidores e não gera encargos previdenciários;
- A implantação do benefício não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Há adequação orçamentária e financeira para sua execução, sendo a despesa compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), após as devidas alterações legislativas necessárias à sua inclusão.

Paiva, 07 de abril de 2026.

Leticia Fernandes Ferreira
Contadora CRC nº 124.933/O-0